



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## LEI Nº 589/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVAIS A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA – CONSIRC, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.**

**Fabio Donizete da Silva**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 2017, conforme Autógrafo de Lei nº 32/2017, de 22 de dezembro de 2017.

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo de Novais autorizado nos termos desta lei, a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 4.746,78 (quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos) ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva – CONSIRC, o qual o Município é integrante, referente à sua participação durante o exercício de 2017.

**Parágrafo único** – Os recursos a serem repassados correspondem à cota municipal, destinados ao atendimento de despesas administrativas, conforme o contrato de rateio firmado entre os municípios consorciados.

**Art. 2º**- Para o atendimento das despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na lei orçamentária vigente, no valor de R\$ 4.746,78 (quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08. Fundo Municipal de Saúde

Programa: 10.301.0012.2036. Manutenção à Atenção Básica à Saúde

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.70.00.00 Transferências a Instituições Multigovernamentais

3.3.71.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte de Recurso: 01. Tesouro

**Art. 3º**- O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º**- Fica ainda, o Poder Executivo, em conformidade com o que dispõe o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988, autorizado a reabrir pelo seu saldo no exercício de 2018, o saldo do crédito especial não utilizado dentro do exercício de 2017.

**Art. 5º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novais, 22 de dezembro de 2017.

**FABIO DONIZETE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

**WILSON ANTONIO PRADO**  
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos – Substituto

**Fone: (17) 3561-8780**